

CASA DA CRIANÇA "DIRCEU VAZ DE TOLEDO"

Inscrita no Registro de Pessoas Jurídicas de São Pedro
sob o nº 24, Livro A nº 7 em 06/10/62

Fundada em 22/04/62

CNPJ 49.628.704/0001-00

SEDE: Rua Joaquim T. de Toledo, 1098 - Cep 13520-000 - São Pedro - SP

Fone (19) 3481-1549 Email- casadacriancadirceuvazdetoledo@hotmail.com

7
OFICIAL DE REGISTRO CIVIL
DE PESSOA JURÍDICA
DE SÃO PEDRO-SP
Rua Joaquim Teixeira de Toledo, 806
Centro - São Pedro-SP - CEP 13520-000

ESTATUTO DA CASA DA CRIANÇA "DIRCEU VAZ DE TOLEDO" Alteração do Estatuto Aprovado
em Assembleia Geral Extraordinária de 14/02/2020

CAPÍTULO I

Da Denominação, Sede e Fins.

Artigo 1º - A CASA DA CRIANÇA "DIRCEU VAZ DE TOLEDO", constituída em 22 de abril de 1962, é uma associação civil, de direito privado, sem fins lucrativos e duração por tempo indeterminado, CNPJ: 49.628.704/0001-00 com sede à Rua Joaquim Teixeira de Toledo nº 1098 Bairro Centro - CEP: 13.520 -000 no Município de São Pedro, Estado de São Paulo e Foro em São Pedro.

Artigo 2º - A CASA DA CRIANÇA "DIRCEU VAZ DE TOLEDO" tem por finalidade:

- I - Planejar e executar ações de caráter continuado, permanente e planejado;
- II - Elaborar serviços, programas e projetos e benefícios sócioassistenciais, sejam oferecidos na perspectiva da autonomia e garantia de direito dos usuários;
- III - Gratuidade e a universalidade em todos os serviços, e programas, projetos e benefícios sócioassistenciais;
- IV - Elaboração efetiva de atividades de processos participativos dos usuários na busca do cumprimento da efetividade na execução de seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais
- V - A CASA DA CRIANÇA "DIRCEU VAZ DE TOLEDO" desenvolve o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo para crianças até seis (6) anos e de seis (6) anos a quinze (15) anos.

Artigo 3º - No desenvolvimento de suas atividades a CASA DA CRIANÇA "DIRCEU VAZ DE TOLEDO" observará os princípios de legalidade, impessoalidade, publicidade economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação, prestando serviços gratuitos e permanentes.

Artigo 4º - A CASA DA CRIANÇA "DIRCEU VAZ DE TOLEDO" terá um Regimento Interno que, aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Artigo 5º - A fim de cumprir suas finalidades, a associação se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias.

Parágrafo Único - Poderá também a Associação criar unidades de prestação de serviços para execução de atividades visando a sua auto-sustentação, utilizando de todos os meios lícitos, aplicando seu resultado operacional integralmente no desenvolvimento dos objetivos institucionais.

CAPÍTULO II

Dos Associados

Artigo 6º - O quadro social da associação compõe-se de cidadãos livres, maiores de 18 anos, os quais contribuirão para o desenvolvimento comum dos objetos da associação.

Parágrafo Único - É ilimitado o número de associados, distinguidos nas seguintes categorias:

- I - Fundadores: Os que assinaram a Ata de Fundação;
- II - Contribuintes: Os que se propõe a contribuir mensalmente com donativos em dinheiro;
- III - Benfeitor: Os que se distinguem com benefícios relevantes a juízo da Diretoria e Ex-Diretores.

1
Luis Antonio Claret Olivieri
OAB/SP 95.018
Presidente 239ª Subseção São Pedro

CASA DA CRIANÇA "DIRCEU VAZ DE TOLEDO"

Fundada em 22/04/62

Inscrita no Registro de Pessoas Jurídicas de São Pedro
sob o nº 24, Livro A nº 7 em 06.10.62

CNPJ 49.628.704/0001-00

SEDE: Rua Joaquim T. de Toledo, 1098 - Cep 13520-000 - São Pedro - SP

Fone (19) 3481-1549 Email- casadacriancaadireuvazdetoledo@hotmail.com

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL
DE PESSOA JURIDICA
DE SÃO PEDRO-SP
Rua Joaquim Tebelle de Barros, 498
Centro - São Pedro-SP - CEP 13520-000

IV-Honorários: Presta serviços gratuitos a Associação;

Artigo 7º - São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais;

I - Votar e ser votado para os cargos eletivos;

II - Tomar parte nas Assembleias Gerais;

III - Sugerir a Diretoria por escrito, medidas ou providências que aspirem ao aperfeiçoamento operativo da associação;

IV- Propor admissão de novos associados, ficando a aprovação a critério da Diretoria;

V- Requerer ou convocar com o apoio de, no mínimo o número de associados equivalentes ao dobro mais um, a realização de Assembleia Geral Extraordinária, para a deliberação sobre matéria urgente ou de excepcional importância;

VI - Participar de atos solenes ou comemorativos;

VII- A qualquer tempo, por requerimento se desligar, a título de demissão.

Artigo 8º - São deveres dos associados:

I - Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;

II - Acatar as determinações da Diretoria e as resoluções das Assembleias;

III- Zelar pelo decoro e bom nome da CASA DA CRIANÇA "DIRCEU VAZ DE TOLEDO";

IV - Realizar ativamente bens a serviços da associação.

Artigo 9º - Os associados não respondem nem mesmo subsidiariamente pelos encargos da CASA DA CRIANÇA "DIRCEU VAZ DE TOLEDO"

CAPITULO III

Das infrações e Penalidades e da Exclusão do Associado.

Artigo 10º - Constituem infrações sujeitas às sanções previstas neste Estatuto:

I - Infringir qualquer disposição estatutária;

II - Participar, direta ou indiretamente, de qualquer movimento, ação ou grupo de influencia que objetive retirar a força de atuação da associação;

III - Deixar de participar das atividades da associação pelo período de 02 (dois) anos; exceto quando estiver cumprindo a penalidade de suspensão.

IV - Praticar atos nocivos ao interesse da associação ou que implique desabono ou descrédito da associação ou de seus membros;

V - Praticar atos considerados como falta de decoro;

VI - A não observância e ou cumprimento dos deveres dos associados descritos no artigo 8º do capítulo II.

Parágrafo Único: Para efeito deste estatuto considera-se falta de decoro as seguintes ações:

I - Utilizar expressões que configurem crime contra a honra ou que incentivem a prática de crime;

II - Abuso de poder;

III - Recebimento de vantagens indevidas;

IV - Prática de ato irregular grave quando no desempenho de suas funções;

V - Revelar o conteúdo de debates considerados sigilosos pela associação.

Artigo 11º - As infrações citadas no artigo anterior serão punidas, segundo a sua gravidade, com as seguintes sanções:

I - Advertência escrita, imposta pelo presidente;

Luis Antonio Claret Olivieri
OAB/SP 95.018

Presidente 229ª Subseção São Pedro

CASA DA CRIANÇA "DIRCEU VAZ DE TOLEDO"

Fundada em 22/04/62

Inscrita no Registro de Pessoas Jurídicas de São Pedro
sob o nº 24, Livro A nº 7 em 06/10/62

CNPJ 49.628.704/0001-00

SEDE: Rua Joaquim T. de Toledo, 1098 - Cep 13520-000 - São Pedro - SP

Fone (19) 3481-1549 Email- casadacriancadirceuvazdetoledo@hotmail.com

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL
DE PESSOA JURÍDICA
DE SÃO PEDRO-SP
Rua Joaquim Teixeira de Barros, 668
Centro - São Pedro/SP - CEP 13520-000

II - Suspensão por até 12 (doze) meses, aplicada mediante votação aberta e maioria de 2/3 (dois terços) da Diretoria;

III - Eliminação do quadro social, aprovado em Diretoria por maioria 2/3 (dois terços) da Diretoria.

Artigo 12º - O processo de aplicação das penalidades terá caráter contraditório, assegurado sempre o direito a ampla defesa.

§ 1º - O associado infrator deverá receber a comunicação escrita, encaminhada por via postal, com aviso de recebimento (AR), comunicado do motivo da aplicação da penalidade, e terá prazo de (oito) dias, contados do recebimento, para apresentar defesa.

§ 2º - O resultado da apreciação da Diretoria será também comunicado por via postal, com aviso de recebimento (AR).

§ 3º - Da decisão que reconheceu como procedente o pedido de exclusão do associado, caberá recurso à Assembléia Geral, no prazo de 08 dias, a contar do recebimento do aviso de exclusão (AR)

O Associado punido com a pena de eliminação ficará impedido de pleitear nova associação.

Artigo 13º - A Diretoria será convocada exclusivamente para o julgamento da exclusão de qualquer associado, mediante requerimento ao Presidente pela qual solicita a referida exclusão, anexando as provas que julgar necessárias.

CAPITULO IV

Da Administração

Artigo 14º - A CASA DA CRIANÇA "DIRCEU VAZ DE TOLEDO", será administrada por:

- I - Assembléia Geral;
- II - Diretoria;
- III - Conselho Fiscal.

Artigo 15º - A Assembléia Geral, órgão soberano da vontade social, constituir-se a dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Artigo 16º - Compete privativamente à Assembléia Geral:

- I - Alterar o estatuto;
- II - Destituir os administradores;
- III - Decidir sobre a dissolução da associação;
- IV - Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- V - Aprovar o Regimento Interno;
- VI - Aprovar as contas;
- VII - Eleger os administradores.

Parágrafo Único - Para as deliberações a que se refere os incisos I e II do artigo 16º será convocada Assembleia geral especialmente para esse fim, com quórum para instalação em primeira convocação será constituído pela maioria dos associados e em segunda convocação com um terço (1/3) dos associados.

Luis Antonio Claret Olivieri
OAB/SP 95.018
Presidente 239ª Subseção São Pedro

CASA DA CRIANÇA "DIRCEU VAZ DE TOLEDO"

Inscrita no Registro de Pessoas Jurídicas de São Pedro
sob o nº 24, Livro A nº 7 em 06/10/62

Fundada em 22/04/62

CNPJ 49.628.704/0001-00

SEDE: Rua Joaquim T. de Toledo, 1098 - Cep 13520-000 - São Pedro - SP

Fone (19) 3481-1549

Email- casadacriancadirceuvasdetoledo@hotmail.com

Artigo 17º - A Assembléia Geral, realizar-se a ordinariamente uma vez por ano para:

I - Apreciar o relatório anual da Diretoria;

II - Discutir e aprovar as contas e o balanço apreciados pelo Conselho Fiscal.

4
OFICIAL DE REGISTRO CIVIL
DE PESSOA JURIDICA
DE SÃO PEDRO-SP
Rua Joaquim Teixeira de Barros, 89C
Centro - São Pedro/SP - CEP 13520-000

Artigo 18º - A Assembléia Geral, realizar-se á extraordinariamente, quando convocada:

I - Pela Diretoria;

II - Pelo Conselho Fiscal;

III - Por requerimento de um quinto (1/5) dos associados quites com as obrigações sociais.

Artigo 19º - A convocação da Assembléia Geral será feita por meio de Edital afixado na sede da associação, com antecedência mínima de dez dias.

Parágrafo Único-Qualquer Assembléia instalar-se a em primeira convocação com a maioria dos associados até a data da mesma, e em segunda convocação com qualquer número de associados, com exceção do artigo 16º do inciso I e II e artigo 40º e artigo 41º.

Artigo 20º - A Diretoria será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários, 1º e 2º Tesoureiros e dois suplentes.

I - A Diretoria deverá ser obrigatoriamente composta de associados a mais de 03 anos,

II- O mandato da Diretoria será de 02 anos, não devendo haver mais de duas reeleições consecutivas;

III - Em caso de vacância, ou impedimento do Presidente quem assume é o Vice Presidente, do 1º Secretário quem assume é o 2º Secretário, do 1º tesoureiro quem assume é o 2º Tesoureiro, até o seu término.

Artigo 21º - Compete a Diretoria:

I - Elaborar programa anual de atividades e executá-lo;

II- Entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;

III - Contratar e demitir funcionários, fixando-lhes as respectivas atribuições e salários;

IV - Elaborar relatório anual a Assembléia Geral;

V - Examinar o balanço patrimonial organizado anualmente emitindo parecer sobre o mesmo;

VI - Designar os Diretores dos departamentos ou comissões;

VII - Promover as reuniões mensais da Diretoria;

VIII - Resolver os casos omissos nos presentes estatutos;

IX - Cumprir e fazer cumprir as decisões do Estatuto, e do Regimento Interno.

Artigo 22º - A Diretoria reunir-se á no mínimo uma vez por mês.

Artigo 23º - Compete ao Presidente:

I - Representar a Associação ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente.

II - Cumprir e fazer cumprir esse Estatuto e o Regimento Interno;

III - Presidir a Assembléia Geral;

IV - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

V - Movimentar as contas bancárias juntamente com o 1º Tesoureiro.

Artigo 24º - Compete ao Vice-Presidente:

I - Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;

II - Assumir o mandato, em caso de vacância, até o término;

III - Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente.

IV - Assinar cheques e outros documentos bancários em geral, em caso de vacância ou impedimento do Presidente.

Artigo 25º - Compete ao 1º Secretário:

I - Secretariar as reuniões da Diretoria e Assembléia Geral, e redigir as competentes atas.

II - Publicar todas as notícias das atividades da associação.

Luis Antonio Claret Oliveira
OAB/SP 95.018
Presidente 23ª Subseção São Pedro

CASA DA CRIANÇA "DIRCEU VAZ DE TOLEDO"

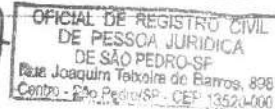
Inscrita no Registro de Pessoas Jurídicas de São Pedro
sob o nº 24, Livro A nº 7 em 06/10/62

Fundada em 22/04/62

CNPJ 49.628.704/0001-00

SEDE: Rua Joaquim T. de Toledo, 1098 - Cep 13520-000 - São Pedro - SP

Fone (19) 3481-1549 Email- casadacriancaDirceuVazdeToledo@hotmail.com



Artigo 26º - compete ao 2º Secretário:

- I - Substituir o 1º secretário em suas faltas ou impedimentos;
- II - Assumir o mandato em caso de vacância até o seu término;
- III - Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao 1º Secretário.

Artigo 27º - Compete ao 1º Tesoureiro:

- I - Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos em dinheiro ou em bens, mantendo em dia a escrituração, toda comprovada;
- II - Pagar as despesas autorizadas pelo Presidente;
- III - Apresentar relatórios de receitas e despesas sempre que forem solicitados;
- IV - Apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral;
- V - Apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal;
- VI - Conservar sob sua guarda e responsabilidade, o numerário e documentos relativos a tesouraria, inclusive contas bancárias;
- VII - Manter, em estabelecimento de crédito a quantia necessária a manutenção da programação da associação.

Artigo 28º - Compete ao 2º Tesoureiro:

- I - Substituir o 1º tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;
- II - Prestar de modo geral, a sua colaboração ao 1º Tesoureiro;
- III - Assumir o mandato, em caso de vacância até o seu término;
- IV - Assinar cheques e outros documentos bancários em geral, em caso de vacância ou impedimentos do 1º Tesoureiro.

Artigo 29º - O Conselho Fiscal será composto por três membros e três suplentes eleitos pela Assembleia Geral;

- I - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria;
- II - Em caso de vacância o mandato será assumido pelo respectivo suplente até o seu término.

Artigo 30º - Compete ao Conselho Fiscal:

- I - Examinar os livros de escrituração da associação;
- II - Examinar o balancete semestral apresentado pelo Tesoureiro opinando a respeito;
- III - Apreçar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria;
- IV - Opinar sobre aquisição e alienação de bens, por parte da associação.

Parágrafo Único - O conselho reunir-se a ordinariamente a cada seis meses e extraordinariamente quando necessário

Artigo 31º - Não percebem seus diretores, conselheiros, associados, instituidores, benfeitores, ou equivalentes, remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

CAPÍTULO V

Do Patrimônio:

Artigo 32º - O patrimônio da CASA DA CRIANÇA "DIRCEU VAZ DE TOLEDO", será constituído de bens, móveis, imóveis, veículos e semoventes, ações, apólice de dívida pública, contribuições dos associados, auxílios e donativos em dinheiro.

Luis Antonio Claret Oliveira
OAB/SP 22.018
Presidente 22ª Subseção São Pedro

CASA DA CRIANÇA "DIRCEU VAZ DE TOLEDO"

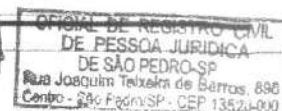
Fundada em 22/07/62

Inscrita no Registro de Pessoas Jurídicas de São Pedro
sob o nº 24, Livro A nº 7 em 06.10.62

CNPJ 49.628.704/0001-00

SEDE: Rua Joaquim T. de Toledo, 1098 - Cep 13520-000 - São Pedro - SP

Fone (19) 3481-1549 Email- casadacriancadirceuvazdetoledo@hotmail.com



Artigo 33º - A CASA DA CRIANÇA "DIRCEU VAZ DE TOLEDO" aplicará suas rendas, seus recursos, e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos.

Artigo 34º - A CASA DA CRIANÇA "DIRCEU VAZ DE TOLEDO", não distribuirá resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio sob nenhuma forma.

Artigo 35º - A CASA DA CRIANÇA "DIRCEU VAZ DE TOLEDO" aplicará as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas.

Artigo 36º - Em caso de dissolução da associação, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da associação extinta.

Artigo 37º - A CASA DA CRIANÇA "DIRCEU VAZ DE TOLEDO" não constituirá patrimônio exclusivo de um grupo determinado de indivíduos, famílias, associação de classe ou de sociedade com caráter beneficente de assistência social.

Artigo 38º - A escrituração da CASA DA CRIANÇA "DIRCEU VAZ DE TOLEDO" é realizada de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as normas brasileiras de contabilidade.

CAPÍTULO VI

Das Eleições

Artigo 39º - As eleições da Diretoria e do Conselho Fiscal serão feitos normalmente por votação e por escrutínio secreto ou por aclamação.

I - 1º As chapas terá que ser apresentadas até 03 (três) dias antes da referida Assembleia, chapas essas que deverão receber a aprovação da Diretoria atual,

II - Antes da posse da nova Diretoria e do Conselho Fiscal a anterior que estiver terminando seu mandato, fará a necessária apresentação de contas tanto administrativa, como financeira, de sua gestão.

III - Os associados que moveram ou movem Ação Judicial contra a associação, não poderá exercer cargos da Diretoria;

IV - Os associados contribuintes só poderão ser votados para cargos da Diretoria se estiverem contribuindo mensalmente com a associação a mais de dois anos;

V - Os associados que fizer parte de outras Diretorias de associações filantrópicas, não podem ser votados para cargos da Diretoria da CASA DA CRIANÇA "DIRCEU VAZ DE TOLEDO".

CAPÍTULO VII

Das Disposições Gerais

Artigo 40º - A CASA DA CRIANÇA "DIRCEU VAZ DE TOLEDO", será dissolvida por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se torna impossível a continuação de suas atividades.

Parágrafo Único - Para deliberação deste artigo 40º é exigido a convocação da Assembleia Geral Extraordinária para esse fim. Em primeira chamada será constituída pela maioria dos associados e em segunda chamada com um quinto (1/5) dos associados.

Luis Antonio Claret Oliveira
OAB/SP 95.018
Presidente 239ª Subseção São Pedro

CASA DA CRIANÇA "DIRCEU VAZ DE TOLEDO"

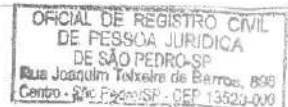
Fundada em 22/07/62

Inscrita no Registro de Pessoas Jurídicas de São Pedro
sob o nº 24, Livro A nº 7 em 06/10/62

CNPJ 49.628.704/0001-00

SEDE: Rua Joaquim T. de Toledo, 1098 - Cep 13520-000 - São Pedro - SP

Fone (19) 3481-1549 Email- casadacriancadirceuvazdetoledo@hotmail.com



Artigo 41º - O presente Estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, em qualquer tempo. E entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

Parágrafo Único - Para deliberação deste artigo 41º é exigido a convocação da Assembleia Geral Extraordinária para esse fim. Em primeira chamada será constituída pela maioria dos associados e em segunda chamada com um quinto (1/5) dos associados.

Artigo 42º - Todo o patrimônio, imóvel da CASA DA CRIANÇA "DIRCEU VAZ DE TOLEDO" poderão ser alienados desde que, autorizado em Assembleia Geral, convocada para esse específico fim, empregando-se obrigatoriamente o produto desta (s) alienação (ões) em novas construções, reformas, manutenção da associação ou na aquisição de outro imóvel, no Município de São Pedro Estado de São Paulo em nome dessa associação

Artigo 43º - Toda e qualquer transação de bens imóveis pertencentes à associação, somente poderá ser realizada mediante concorrência pública, cujos editais deverá ser publicados em jornais da cidade, com pelo menos dez (10) dias de antecedência. O valor da transação não poderá ser inferior à média de 03 (três) avaliações feitas por conceituados peritos, devendo o recibo ser passado ou a escritura outorgada, com assinatura conjunto do Presidente e do 1º Tesoureiro da Diretoria.

Artigo 44º - O exercício social compreenderá o período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de cada ano

Artigo 45º - Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

Artigo 46º - O presente Estatuto revoga os anteriores ou quaisquer outras disposições em contrário.

Artigo 47º - Esse Estatuto entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

TABELIÃO
SÃO PEDRO

São Pedro, 14 de fevereiro de 2020.

Valdir Sepulveda
PRESIDENTE
RG.Nº 8.636.933-SSP-S/P
CPF Nº 190.107.298-34

Dr. Luis Antonio Claret Olivieri
OAB/SP 95.018
RG Nº 7.672.170
CPF Nº 016.411.968-07
E-MAIL: advocacia.olivieri@hotmail.com

Luis Antonio Claret Olivieri
OAB/SP 95.018
Presidente 239ª Subseção São Pedro



OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
COMARCA DE SÃO PEDRO
Rua Joaquim Teixeira de Barros, 898 - São Pedro-SP
Protocolado sob nº 2090 em 01/06/2020
e autenticado sob nº 1243 em 08/06/2020
Anotado à margem de registro nº 44 (LAA)

Anderson Matheus M.G. da Silva
Oficial Substituto